CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 07/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO
01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 160.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$ 50.000,00
TOTAL ..... R$ 210.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO
01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$100.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Ser. Ter. P. Física - R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Tercei. P. Jurídica- R$100.000,00
TOTAL - R$210.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de novembro de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara

Fábio Samartino
Vice-presidente

Wagner Alves da Silva
1° Secretário

Pedro Emilio Martins Arruda
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 07/22, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, como reforço de dotações no orçamento da despesa vigente, no que tange ao pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de novembro de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara

Fábio Samartino
Vice-presidente

Wagner Alves da Silva
1° Secretário

Pedro Emilio Martins Arruda
2° Secretário

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 007/2022	**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 05/12/2022
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**05/12/2022**
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
20ª Reunião Ordinária – 05/12/2022		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art,100 RI.

Entregue à Comissão FO em 05/12/22 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 05/12/22 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 05/12/22 Visto do Pres: **Joaquim Madalena Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 05/12/22 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		_____A favor _____Contra
		Rejeitado por _____x_____
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.°:007/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S.de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/12/2022

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º:007/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S.de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 5 de dezembro de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/12/22.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 45/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO
01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 160.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$ 50.000,00
TOTAL ..... **R$ 210.000,00**

Art. 2° - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO
01.01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$100.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Ser. Ter. P. Física - R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Tercei. P..Jurídica- R$100.000,00
TOTAL - **R$210.000,00**

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de dezembro de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara

PARECER JURÍDICO Nº 026/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 007/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

> "Artigo 2º (...)
> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:
I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 007/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 007/2022 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – (...)
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 007/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 007/2022.

Letícia

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 007/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 007/2022, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Departamento de Contabilidade do Município de Carneirinho a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, no valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados as dotações orçamentárias especificadas no mesmo.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera o crédito adicional suplementar como aquele destinado para dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso I e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II – (...).
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo."

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/2022, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Leticia

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 007/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 05 de dezembro de 2022.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/SP 443.584